



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 3101/2019

("Dispõe sobre: Regulamenta a Lei n.º 1455/2019 que regula o funcionamento e institui o plantão de atendimento para farmácias e drogarias no Município de Nazaré Paulista, e estabelece a escala de plantão entre as empresas farmacêuticas, e dá outras providências".)

Candido Murilo Pinheiro Ramos, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o sistema de plantão rotativo disposto na Lei Municipal n.º 1455/2019, promulgada em 27 de junho de 2019, e demais legislações vigentes.

CONSIDERANDO o que foi conveniado na reunião dos proprietários de farmácias e drogarias de Nazaré Paulista, realizada em 26 de julho de 2019.

CONSIDERANDO que, a partir da outorga da autorização de funcionamento esta se tornará obrigatório para o estabelecimento, sob as penas de incidirem as sanções previstas na Lei Municipal n.º 1455/2019, de 27 de junho de 2019;

CONSIDERANDO, ao final, que é necessária ampla divulgação e informação ao público interessado a respeito dos estabelecimentos que compõe sistema de plantão rotativo,

DECRETA

Art. 1.º - As farmácias e drogarias situadas no Município de Nazaré Paulista ficam sujeitas ao horário especial de funcionamento e a regime obrigatório de plantão para atendimento à população, na forma e condições ora estabelecidas.

§1º - O horário normal de atendimento ao público, ao qual todas as empresas referidas no *caput* deste artigo estão sujeitas, será assim estabelecido:

I - De segunda-feira a sábado, das 08h00 às 20h00;

Art. 2.º - A "Escala de Plantão" fica estabelecida compreendendo aos domingos e feriados, que será de no mínimo das 08h00 às 20h00, entre as farmácias e drogarias estabelecidas no município de Nazaré Paulista, conforme escala determinada pelo Anexo Único deste Decreto.

Art. 3.º - Durante todo o horário de atendimento nas farmácias e drogarias seja horário normal ou em regime de plantão, deverá ser garantida a presença de um farmacêutico responsável, bem como observadas todas as orientações emanadas do Conselho Regional de Farmácia - CRF, sempre mantendo estoque e quadro funcional suficiente ao pronto atendimento.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4.º - O descumprimento das disposições constantes da Lei Municipal n.º 1455/2019 de 27 de junho de 2019, em especial quanto ao descumprimento do plantão obrigatório, sujeitará os infratores às penalidades contidas no artigo 7.º de referida Lei:

Art. 5.º - São competentes para a fiscalização das disposições da Lei Municipal n.º 1455/2019, de 27 de junho de 2019 e do presente decreto, o Serviço de Vigilância Sanitária do Município, conforme estabelecido no artigo 5.º da Lei Municipal.

Parágrafo único. Qualquer cidadão ou membro do Conselho Municipal de Saúde poderá denunciar o descumprimento das disposições da Lei Municipal nº 1455/2019 ou do presente decreto.

Art. 6.º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão solucionados por deliberação do Prefeito Municipal.

Art. 7.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Nazaré Paulista, 26 de julho de 2019.



Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal



Luciene Aparecida Pinheiro

Assessora de Gabinete



**ESCALA PARA FUNCIONAMENTO ROTATIVO DAS FARMÁCIAS DO ANO
DE 2019**

Mediante o seguinte documento, ficam estabelecidas as datas para o funcionamento rotativo das farmácias do Município aos domingos e feriados, conforme as seguintes datas expostas abaixo para o ano de 2019:

AGOSTO 2019

DATA	Nº DE SORTEIO	FARMÁCIA	CIÊNCIA
04/08	1	DROGARIA SANTA RITA	<i>[Handwritten signature]</i>
11/08	2	DROGA LOURENÇO I	<i>[Handwritten signature]</i>
18/08	3	DROGARIA SÃO JUDAS	<i>[Handwritten signature]</i>
25/08	4	DROGA LOURENÇO II	<i>[Handwritten signature]</i>

SETEMBRO 2019

DATA	Nº DE SORTEIO	FARMÁCIA	CIÊNCIA
01/09	5	DROGA LOURENÇO III	<i>[Handwritten signature]</i>
08/09	6	DROGARIA NAZARÉ	<i>[Handwritten signature]</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



15/09	1	DROGARIA SANTA RITA	<i>Handwritten signature</i>
22/09	2	DROGA LOURENÇO I	<i>Handwritten signature</i>
29/09	3	DROGARIA SÃO JUDAS	<i>Handwritten signature</i>

OUTUBRO 2019

DATA	Nº DE SORTEIO	FARMÁCIA	CIÊNCIA
06/10	4	DROGA LOURENÇO II	<i>Handwritten signature</i>
13/10	5	DROGA LOURENÇO III	<i>Handwritten signature</i>
20/10	6	DROGARIA NAZARÉ	<i>Handwritten signature</i>
27/10	1	DROGARIA SANTA RITA	<i>Handwritten signature</i>

NOVEMBRO 2019

DATA	Nº DE SORTEIO	FARMÁCIA	CIÊNCIA
03/11	2	DROGA LOURENÇO I	<i>Handwritten signature</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



10/11	3	DROGARIA SÃO JUDAS	<i>[Handwritten signature]</i>
17/11	4	DROGA LOURENÇO II	<i>[Handwritten signature]</i>
24/11	5	DROGA LOURENÇO III	<i>[Handwritten signature]</i>

DEZEMBRO 2019

DATA	Nº DE SORTEIO	FARMÁCIA	CIÊNCIA
01/12	6	DROGARIA NAZARÉ	<i>[Handwritten signature]</i>
08/12	1	DROGARIA SANTA RITA	<i>[Handwritten signature]</i>
15/12	2	DROGA LOURENÇO I	<i>[Handwritten signature]</i>
22/12	3	DROGARIA SÃO JUDAS	<i>[Handwritten signature]</i>
29/12	4	DROGA LOURENÇO II	<i>[Handwritten signature]</i>

Ainda destacando que conforme a Lei Municipal 1455/2019, os estabelecimentos que forem escalados para funcionar no domingo anterior ao feriado, ficarão responsáveis pela abertura no mesmo. Com isso disposto, ficam cientes os representantes das farmácias, assim como os agentes do poder público.

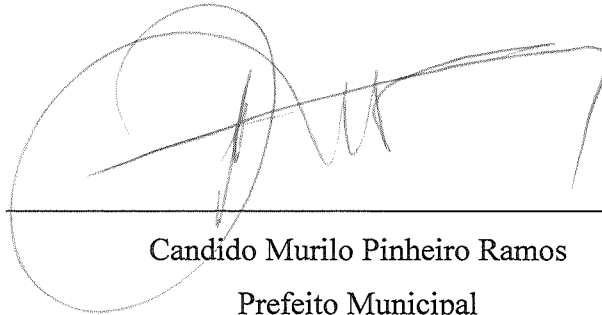


PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Sem mais,

Nazaré Paulista, 26 de julho de 2019.



Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito Municipal



Mariza Pinheiro
Agente Sanitário